



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução TJD/ES nº 004/2020

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (TJD/ES), no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º, inciso I, do CBJD;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, por meio da Portaria nº 002/2020, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, com relação à pandemia da COVID-19, suspendeu todas as suas atividades, tais como sessões de julgamento e prazos, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Desportiva do Espírito Santo, por meio da Resolução nº 001/2020, retomou suas atividades adequando-se às condições impostas pelas autoridades de saúde, especialmente no que diz respeito ao isolamento social e realização de sessões telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o acervo processual de forma racional, estruturada e organizada, bem como de contribuir com a disciplina desportiva ante a premente retomada dos jogos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80-A, do CBJD, que confere à Procuradoria de Justiça Desportiva a faculdade de sugerir a realização de Transação Disciplinar Desportiva ao Infrator;



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
RESOLVE:

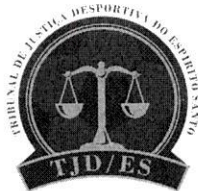
Art. 1º Por meio exclusivamente eletrônico, na forma e observados os requisitos do art. 80-A, do CBJD, a Procuradoria Geral da Justiça Desportiva, sob a coordenação do Exmo. Procurador Geral, deverá, nos casos em que reputar cabível, sugerir a aplicação imediata de quaisquer das penas previstas nos incisos II a IV do art. 170 do CBJD, cumulada ou não, com medida de interesse social, tudo a ser especificado expressamente, em proposta de transação disciplinar desportiva a ser apresentada, por *e-mail*.

Art. 2º A proposta de transação poderá ser aplicada com base:

- i) Em notícias de infração ou súmulas de partidas realizadas, sobre fatos que ainda não tenham sido objeto de denúncia;
- ii) Sobre denúncias já oferecidas, recebidas ou não e apreciadas ou não por Comissão Disciplinar;
- iii) Sobre fatos que já foram objeto de julgamento pelas Comissões Disciplinares, e que se encontrem em fase de recurso perante o Pleno deste Tribunal.

Art. 3º Caberá à Secretaria do Tribunal designar um endereço eletrônico para que receba da Procuradoria e das partes interessadas as propostas de transação disciplinar, e as encaminhem para os Infratores e/ou ao Procurador Geral para análise, pelas vias ordinárias de comunicação eletrônica.

Art. 4º Tendo em vista a excepcionalidade das circunstâncias, caberá à Presidência, em Regime de Plantão, apreciar e homologar ou não a Transação Disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Infrator.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Art. 5º Esta resolução passa a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2020.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2020.

Eduardo Xible Salles Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Espírito Santo